SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL N.º 013/PRAE/2013, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

Processo Seletivo para o Programa Auxílio Creche

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio Creche para o semestre 2013.2 aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Curitibanos e Joinville, conforme segue:

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuem filhos menores de 6 (seis) anos, com o objetivo de mantê-los em creches, proporcionando melhores condições de permanência estudantil aos pais estudantes.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 Os recursos financeiros destinados ao Programa Auxílio Creche, orientado por este edital, provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010 e relacionado ao desenvolvimento de ações de assistência para creche (Art. 3º, § 1º, item VIII do Decreto 7.234).

2.2 O auxílio referente ao Programa Auxílio Creche destina-se exclusivamente para o pagamento de mensalidades deste tipo de instituição educacional, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo "babá", "cuidador(a)" ou outros.

2.3 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 5 anos, 11 meses e 29 dias que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadoras de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988.

2.4 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.

2.5 A soma de todos os auxílios pecuniários de permanência percebidos pelo estudante responsável pela criança, incluído o Programa Auxílio Creche, não poderá exceder a 1,5 salários mínimos.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina que estejam cursando, pelo menos, o número mínimo de créditos do respectivo período letivo, conforme normas estabelecidas pelo colegiado dos respectivos cursos e que possuam guarda e responsabilidade legal de crianças com idade até 6 (seis) anos, aptas a ingressarem em creches e instituições similares de caráter normal, que cobram mensalidade.

4. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Ter guarda e responsabilidade legal de crianças com idade até cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do aluno que solicitar o auxílio;

4.2 Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada por cadastro socioeconômico devidamente aprovado pela Coordenadoria de Assistência Estudantil – CoAEs / PRAE;

4.3 Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não;

4.4 Comprovar inscrição junto à instituição pública com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças e também junto ao Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) da UFSC, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga nos dois casos;

4.5 Comprovar não ter concluído curso de graduação;

4.6 Caso o solicitante já tenha recebido este auxílio, deverá apresentar comprovante de 75% de frequência e 60% de aprovação nas disciplinas ou créditos cursados no semestre de recebimento do benefício.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição dos estudantes para o recebimento deste auxílio se dará conforme segue:

LOCAL	Coordenadorias de Assistência Estudantil dos *campi.*
HORÁRIO	Horários de funcionamento de cada uma das coordenadorias de assistência estudantil no respectivo *campus*
PERÍODO	**06/08/2013 a 16/08//2013**
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	a) Cadastro socioeconômico aprovado pela CoAEs / PRAE. b) *REQUERIMENTO PADRÃO PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE*, disponível no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br/formulários devidamente preenchido. c) Cópia da Certidão de Nascimento da criança; d) Comprovante de residência. e) Declaração de órgão público competente, informando realização de inscrição e inclusão da criança em lista de espera de vaga em creche vinculada. f) Declaração do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC, informando

	realização de inscrição e inclusão da criança em lista de espera. g) *DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO*, disponível no site www.prae.ufsc.br/formulários. h) Declaração comprovando que o estudante esteja cursando, pelo menos, a carga mínima do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico, emitida pela Coordenação do respectivo curso. i) Alunos que já receberam o Auxílio Creche anteriormente deverão apresentar declaração que comprove 75% de frequência e 60% de aprovação nas disciplinas ou créditos cursados no semestre do recebimento do referido auxílio pecuniário, emitida pela Coordenação do respectivo curso. j) No caso de estudantes dos cursos integrais ou atividades relacionadas a bolsas concedidas pela UFSC, apresentar documento comprobatório para análise da possibilidade de concessão de auxílio integral.

5.2 Os documentos do quadro acima deverão ser entregues **até 16/08/2013** nas respectivas unidades de atendimento assistencial em cada um dos campi. O estudante que não entregar a documentação solicitada estará excluído do processo seletivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs/PRAE), por meio da análise do cadastro socioeconômico, da documentação comprobatória apresentada e de entrevistas, quando for o caso.

6.2 A classificação será definida pelo índice socioeconômico, do menor para o maior, de cada estudante.

7. DOS RESULTADOS

7.1 A divulgação do resultado da seleção será no dia **20/08//2013**, na Coordenadoria de Assistência estudantil – CoAES / PRAE e no site www.prae.ufsc.br.

8. DOS RECURSOS

8.1 Da decisão de concessão do auxílio caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis até as 18:00 horas do dia 22/08/2013.

8.2 O recurso será analisado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e seu parecer será emitido em até 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo final para imposição do recurso, sendo que no caso de indeferimento não caberá novo recurso.

9. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

9.1 Serão concedidos até 45 (quarenta e cinco) Auxílios Creche por um período de cinco meses;

9.2 O valor do Auxílio Creche será parcial de até R$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) e integral de até R$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais), respeitando-se o limite dos benefícios pecuniários constante do item 2.5;

9.3 Após o pagamento de cada parcela, o aluno deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, na CoAEs/PRAE o comprovante de pagamento por meio de documento oficial da instituição, ficando suspenso o pagamento seguinte nos casos de não comprovação;

9.4 A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos.

9.5 A concessão do referido Auxílio Creche será destinada ao pai que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados.

9.6 A concessão será encerrada quando o dependente completar 6 (seis) anos de idade ou quando for feito chamamento para a ocupação de vaga em creche pública, da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

10. DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

10.1 Todos os benefícios serão SUSPENSOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) O estudante apresentar frequência global inferior a 75%, salvo naquelas situações em que o estudante tiver protocolado junto à PRAE justificativa válida para a não frequência obrigatória estipulada neste edital;

b) Quando o estudante não atender, a qualquer tempo, as solicitações da Coordenação de Assistência Estudantil (CoAEs/PRAE) para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

11.1 Todos os benefícios serão CANCELADOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) Houver constatação de fraude de documentos ou omissão de informações;

b) Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo estudante para seu cadastro socioeconômico;

c) Quando a criança para a qual foi concedido o benefício completar seis anos, sem possibilidade de recurso ou renovação;

d) O estudante concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação;

e) O estudante trancar ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Florianópolis, 06 de Agosto de 2013.

Prof. Lauro Mattei
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 1642/2012/GR